

# PROCEDIMENTO LICENCIAMENTO CAFÉS, RESTAURANTES OU ESTABELECIMENTOS SIMILARES

## GEDIPE/GDA

1. Se é um café, um restaurante ou estabelecimento similar e recebe qualquer tipo de emissão de televisão em espaços de acesso público, saiba que necessita de se licenciar junto da GEDIPE;
2. A GEDIPE é uma entidade de gestão coletiva que representa os produtores cinematográficos e audiovisuais. São estes titulares de direitos que determinam as formas de exploração ou utilização das suas produções audiovisuais.
3. A GDA é uma entidade de gestão coletiva que representa os artistas, intérpretes ou executantes, cujo licenciamento também está a cargo da GEDIPE, no que respeita às emissões de televisão.
4. Ambas se encontram registadas na IGAC, conforme prescreve a Lei das Entidades de Gestão Coletiva (Lei nº 26/2015 de 14 de abril, alterada pelo D.L. 100/2017 de 23 de agosto).
5. Estes direitos estão estabelecidos no artº 184º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.
6. O Tarifário encontra-se disponível no site [www.gedipe.org](http://www.gedipe.org) / direitos de comunicação pública/ outros estabelecimentos.
7. Para se licenciar, deverá preencher um pedido de licenciamento por cada espaço a licenciar, de acordo com um formulário que poderá obter em [www.gedipe.org](http://www.gedipe.org)/ dever de informação/ Pedido de Licenças.
8. O Formulário deverá ser **remetido depois de assinado, carimbado e com cópia** respetivo Alvará de Licenciamento onde surja referida a ocupação, para a seguinte morada:  
  
**GEDIPE – Associação para a Gestão Coletiva de Direitos de Autor e de Produtores Cinematográficos e Audiovisuais**  
**Departamento de Comunicação Pública**  
**Avª Infante Dom Henrique, nº306, Lote 6 – 1º Andar, 1950 – 421 LISBOA**
9. Caso não seja enviado o Alvará ou documento oficial análogo que comprove o Nº de lugares/ocupação do espaço a licenciar, a GEDIPE irá presumir que o espaço a licenciar tem a área máxima prevista na tabela, sendo faturado o valor mais elevado aí constante.
10. Após a receção do formulário devidamente preenchido, o seu Pedido será registado e uma primeira fatura será emitida e enviada;

11. Após boa cobrança será emitida e enviada a Licença para o endereço eletrónico constante no Formulário, relativo ao espaço a licenciar.
12. Caso o licenciado deixe de proceder ao pagamento regular anual a que está obrigado, a licença desse ano ser-lhe-á revogada, até ao pagamento integral do valor em dívida.
13. Se o incumprimento persistir, serão acionados os mecanismos legais adequados com vista ao pagamento.
14. Recorda-se que a utilização não licenciada de aparelhos de receção de televisão em lugares públicos constitui contraordenação nos termos do nº4 do Artº205º do CDADC.